	<b>ANTEPROJETO</b>	DE LEI N	۰ D	E DE	DE	
--	--------------------	----------	-----	------	----	--

Define o perímetro urbano de Bananal no município de Tiradentes

O povo do município de Tiradentes, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.** 1º - Esta Lei estabelece o perímetro urbano de Bananal, localizado no distrito de Elvas, no município de Tiradentes.

Parágrafo único - Para efeitos de interpretação e aplicação desta lei são adotadas as seguintes definições:

- Zona Urbana: são as áreas do município situadas dentro dos perímetros urbanos instituídos por lei municipal, incluindo áreas urbanas já ocupadas e áreas para expansão urbana;
- II. Zona Rural: são as áreas do município situadas fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos;
- III. Perímetro Urbano: é a linha limítrofe de uma zona urbana fixada por lei municipal.
- **Art. 2º -** As coordenadas utilizadas no memorial descritivo e na planilha de cálculo desta lei são georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao Meridiano Central 45º WGr, fuso 23 K e *datum* WGS84.

**Parágrafo único -** Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 3º -** A área urbana estabelecida nesta lei será objeto de zoneamento urbano, no âmbito da Legislação Urbanística Básica.

## **CAPÍTULO II**

## DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE ELVAS

**Art. 4º -** O perímetro urbano de Bananal, localizado no Distrito de Elvas, tem uma área de **486.674,35 m²** (quatrocentos e oitenta e seis mil seiscentos e setenta e quatro vírgula trinta e cinco metros quadrados) e um perímetro de **3.732,77 m** (três mil setecentos e trinta e dois vírgula setenta e sete metros).

Art. 5º - Iniciando-se no ponto na posição mais setentrional da área e com caminhamento no sentido horário, parte-se do ponto P01, de coordenadas 7.660.945,877 Sul e 590.134,853 Este, seguindo na direção sudoeste, com azimute de 111° 13' 13" e uma distância de 870,14m alcança-se o ponto P02, de coordenadas 7.660.630,927 Sul e 590.945,995 Este, daí com o azimute de 181° 6' 47" e percorrendo uma distância de 155,99m chega-se ao ponto P3, de coordenadas 7.660.474,971 Sul e 590.942,965 Este, deste com um azimute de 264° 20' 10" e uma distância de 557,79m determina-se o ponto P04, de coordenadas 7.660.419,921 Sul e 590.387,896 Este, daí com o azimute de 286° 27' 54" e distância de 324,45m alcança-se o ponto P05, de coordenadas 7.660.511,879 Sul e 590.076,752 Este, daí com o azimute de 253° 44' 32" e distância de 226,74m alcança-se o ponto P06, de coordenadas 7.660.448,402 Sul e 589.859,081 Este, deste com azimute de 255° 11' 55" e percorrendo uma distância de 248,42m chega-se ao ponto P07, de coordenadas 7.660.384,938 Sul e 589.618,902 Este, daí com o azimute 238° 19' 9" e distância de 181,00m alcança-se o ponto P08, de coordenadas 7.660.289,878 Sul e 589.464,871 Este, daí com o azimute de 321° 27' 57" e distância de 178,12m alcança-se o ponto P09, de coordenadas 7.660.429,209 Sul e 589.353,906 Este, deste com azimute de 52° 53' 58" e distância de 341,12m, determina-se o ponto P10, de coordenadas 7.660.634,978 Sul e 589.625,975 Este, daí com o azimute de 73° 42' 21" e percorrendo uma distância de 270,95m atinge-se o ponto P11, de coordenadas 7.660.711,000 Sul e 589.886,046 Este, deste com azimute de 9° 44' 50" e uma distância de 123,76m determina-se o ponto P12, de coordenadas 7.660.832,970 Sul e 589.906,998 Este, deste com azimute de 63° 38' 26" e percorrendo uma distância de 254,29m, chega-se ao P01, ponto inicial do perímetro.

# CAPÍTULO III

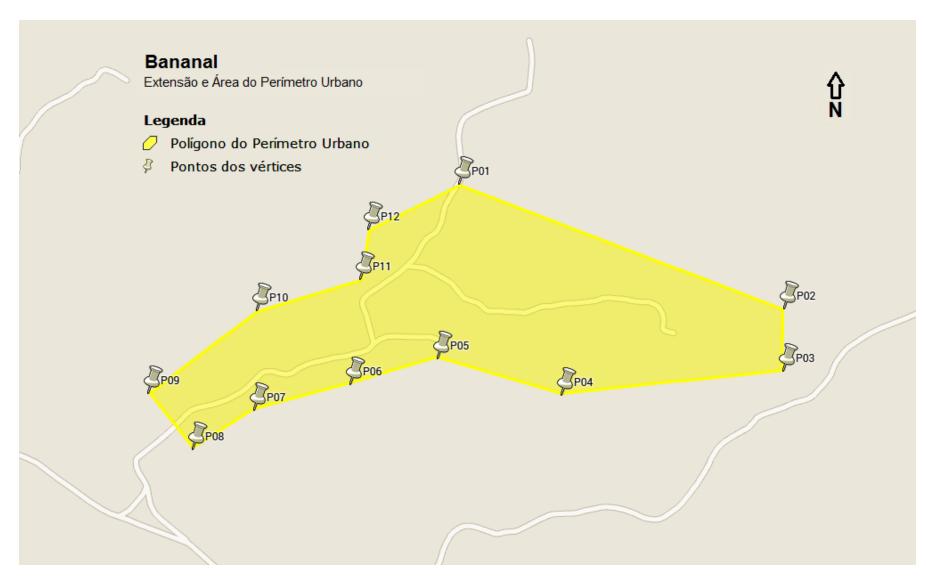
# DO CÁLCULO DA EXTENSÃO E DA ÁREA DO PERÍMETRO URBANO DE BANANAL

PERÍMETRO URBANO DE BANANAL - TIRADENTES/MG									
Donto	Coord. Gerais		Coord	d. Parciais	Tangente	Azimute	Azimute	Distância	Área
Ponto	Ponto E(x) N(y) Dx Dy (Dx/Dy) (grau decimal) (grau min. seg.)						(m)	(m²)	
01 590.134,853 7.660.945,877 811,14 -314,95 -2,575 111,2202 111° 13' 13" 870,1							870,14	-371.981.413	
02	590.945,995	7.660.630,927	-3,03	-155,96	0,019	181,1130	181° 6′ 47″	155,99	-184.322.675
03	590.942,965	7.660.474,971	-555,07	-55,05	10,083	264,3361	264° 20' 10"	557,79	-65.032.264
04	590.387,896	7.660.419,921	-311,14	91,96	-3,384	286,4649	286° 27' 54"	324,45	108.553.168
05	590.076,752	7.660.511,879	-217,67	-63,48	3,429	253,7423	253° 44' 32"	226,74	-74.898.787
06	589.859,081	7.660.448,402	-240,18	-63,46	3,784	255,1987	255° 11' 55"	248,42	-74.854.391
07 589.618,902 7.660.384,938 -154,03 -95,06 1,620 238,3193 238° 19' 9" 181,00					-112.083.703				
08							164.245.999		
09							242.597.511		
10 589.625,975 7.660.634,978 260,07 76,02 3,421 73,7057 73° 42' 21" 270,95						89.668.863			
11 589.886,046 7.660.711,000 20,95 121,97 0,172 9,7471 9° 44' 50" 123,76					143.899.358				
12	589.906,998	7.660.832,970	227,85	112,91	2,018	63,6406	63° 38' 26"	254,29	133.234.985
Perímetro (m) 3732,77									
Perímetro (km) 3,73									
Área (m²)							486.674,35		
Área (ha)							48,67		
Área (km²)						0,49			

CAPÍTULO IV DA REPRESENTAÇÃO SOBRE IMAGEM DO PERÍMETRO URBANO DE BANANAL



CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO PERÍMETRO URBANO DE BANANAL



#### **CAPÍTULO VI**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 7º-** A propriedade que for cortada pelo perímetro urbano somente terá, como urbana, a área englobada por este, salvo se a parte remanescente do terreno for inferior ao módulo rural estabelecido pelo INCRA, ocasião em que a propriedade será considerada, no todo, como urbana.
- **Art. 8º -** Quaisquer alterações nos perímetros urbanos, assim como a criação de novas áreas urbanas, deverão ocorrer mediante lei municipal específica, aprovada a partir de parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, e deverão:
  - I. ser compatíveis com as diretrizes constantes no Plano Diretor;
  - II. atender o que dispõe o Estatuto da Cidade, em especial, o artigo 42-B.
- §1º- As alterações nos perímetros urbanos e as novas áreas urbanas criadas a partir de revisões desta Lei de Perímetro Urbano devem contemplar sua articulação ao sistema viário municipal.
- §2º As alterações nos perímetros urbanos e as novas áreas urbanas criadas por meio de revisão desta lei deverão possuir zoneamento urbanístico a partir de estudos da dinâmica do desenvolvimento municipal, com análise e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, respeitados os princípios do Plano Diretor e da Legislação Urbanística Básica.
- **Art. 9º -** a lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tiradentes	de	de
Prefeito Mun	icipal	<del></del>